



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua General Carlos Lira, nº 76, no bairro Afogados, CEP 50.770-340, fundada em 20 de maio de 2015, na cidade do Recife, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ (MF) sob nº: 23.723.878/0001-50, tem por finalidade a prática do karate e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas à prática do Karate, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda e recursos deverá ser aplicado integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais.

§ 1º A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE, doravante denominada sinteticamente neste Estatuto pela sigla FPAK, terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta daquela de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto, normas, regulamentos e pela legislação que lhe for aplicável, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK e por esta filiação reconhecida como a única representante da modalidade Karate perante ao Movimento Olímpico no Olímpico no estado Pernambuco.

§ 2º A Federação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 3º A Federação, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 4º A sede administrativa da Federação será automaticamente transferida para a cidade cuja a qual tenha domicílio o presidente eleito.

§ 5º A Federação orientará, coordenará, registrará e fiscalizará classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas e regulamentos nacionais da Confederação Brasileira de Karate.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS



Art. 2º São poderes e órgãos da Federação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal ;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Os membros dos Poderes da Federação não respondem, pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no regular exercício de suas atribuições, entretanto, assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros Órgãos.

§ 2º As obrigações contraídas pela Federação, não se estendem aos seus dirigentes e associados, assim como as obrigações por eles contraídas não se estendem à Federação, nem criam vínculos de solidariedade.

§ 3º O Tribunal de Justiça Desportiva é órgão independente e autônomo da Federação, devendo a indicação dos seus membros obedece a forma estabelecida pelo artigo 55, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Pelé.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da Federação e dela poderão participar, com direito a voto, todos os filiados que tiverem, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo da Federação, exceto os filiados:

- I - que não estiverem cumprindo suas obrigações de filiados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições devidas à Federação; e
- II - que estiverem cumprindo penalidade de suspensão.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas, o filiado poderá ser representado por terceiro desde que a este outorgue poderes especiais por meio de procuração pública ou particular para este fim.

§ 2º O representante da comissão dos atletas terá direito a voto em todas as assembleias Gerais da Federação, desde que tenha sido eleito entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada associação nossa filiada no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 3º O representante da comissão dos árbitros terá direito a voto em todas as assembleias Gerais da Federação, desde que tenha sido eleito entre seus pares, em colegiado composto por um representante de cada associação nossa filiada no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 4º O representante da comissão dos instrutores, segundo a CLK, terá direito a voto em todas as assembleias Gerais da Federação, desde que tenha sido eleito entre seus pares, em



colegiado composto por um representante de cada associação nossa filiada no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 5º A escolha dos representantes de que trata os §§ 2º, 3º e 4º acontecerá na final de cada campeonato estadual que antecede ao final de cada gestão, organizada pela própria categoria.

Art. 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de janeiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro até o final do mês anterior à Assembleia, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto exigindo para a sua aprovação à totalidade dos seus filiados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 30 minutos após o horário marcado para primeira convocação;

II - extraordinariamente, sempre que os interesses da Federação, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

Parágrafo único. O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma da legislação aplicável, instruído com pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Art. 5º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

I - autorizar ao Presidente da Federação alienar bens imóveis, desde que haja prévia manifestação favorável da Diretoria;

II - alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

III - decidir em grau de recurso, sobre a imposição da pena a filiadas, ou dirigentes, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;

VI – decidir sobre a dissolução ou fusão da Federação exigindo-se, nestas hipóteses, como quorum de aprovação, no mínimo, três/quartos (3/4) do total de seus associados.

Art. 6º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da maioria absoluta, em primeira convocação; mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º A norma geral do caput deste artigo não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número específico de votantes.



§ 2º Ao Presidente da Federação, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, cabendo-lhe a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la, que só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas, sem prejuízo do que determina a Lei.

§ 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido ao filiado, em qualquer hipótese, apresentar proposta por escrito, com uma breve justificativa, sugerindo a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, pelo menos até 7 (sete) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 7º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até a segunda quinzena do mês de Maio do ano de término do mandato em curso, ou no máximo até o primeiro fim de semana posterior a segunda quinzena do mês de Maio, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria da Federação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Compete, também, à Assembleia Geral, de natureza eleitoral, o preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e Vice-Presidências, no Conselho Fiscal, observadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 8º Os processos eleitorais da Federação assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todos os filiados, no gozo de seus direitos;

II - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

III - defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição.

§ 1º Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no caso de haver impugnação, decidir, em voto fundamentado e lavrado na ata da Assembleia Eleitoral, sobre impugnação interposta, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, não cabe qualquer tipo de recurso de ordem administrativa, só judicial, devendo a demanda ser proposta no prazo decadencial de 7 (sete) dias úteis, após a realização da Assembleia Eleitoral.

§ 3º O foro competente para a demanda judicial contra a decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será o da Comarca em que se realizar o pleito, excluídos quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.



Art. 9. A Assembleia Geral de natureza eleitoral será convocada pelo Presidente da Federação, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Fiscal o direito de formalizar a convocação na hipótese de descumprimento de prazo estatutário de convocação.

Art. 10 Assembleia Geral Eleitoral será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação no domicílio da Federação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 15 (quinze) dias.

§ 1º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando o prazo de registro de chapas.

Art. 11. O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 7 (sete) dias.

§ 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva; dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

§ 2º Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da Federação, o candidato deverá ser membro efetivo de qualquer uma das suas associadas, com permanência mínima e ininterrupta de 2 (Dois) anos no quadro associativo da associação nossa filiada e da Federação e observar os cogentes requisitos cumulativos da legislação federal, especialmente os elencados no inciso II do art. 23 da Lei n. 9.615/98 e outros fixados neste Estatuto, devendo, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos até a data de inscrição da chapa;
- b) estar quites com os cofres da Associação a que pertence e no gozo de seus direitos estatutários;
- c) estar quites com os cofres da FPAK, CBK e com taxas referentes a eventos promovidos por qualquer uma das organizações que compõem a CBK no âmbito nacional, tais como cursos, competições, seminários e exames de graduação;
- d) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- e) ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

§ 3º Os candidatos aos cargos de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos exigidos nas letras A, B, C, D e E do parágrafo anterior;

§ 4º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos legais e deste Estatuto, e, cujos candidatos aos diversos poderes da Federação estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e legais, não se admitindo candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Titulares do Conselho Fiscal, membros do mesmo Clube Filiado.

Art. 12. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento,



pelo menos, da metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º Ao Presidente da Federação, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que, em seguida, obrigatoriamente, indicará um dos seus membros para ser o Presidente da Assembleia Eletiva.

§ 2º A Assembleia Eletiva, poderá acatar a indicação do Presidente da Diretoria Executiva da Federação ou em caso contrário eleger outro.

§ 3º Cabe ao Presidente da Assembleia Eletiva, escolher um (01) membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa, vedada as nomeações de candidatos que estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

§ 4º Caberá ao Presidente da Assembléia Geral de natureza eleitoral indicar outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como escrutinadores.

§ 5º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, poderá delegar poderes a 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, devendo a mesma ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 6º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, imprensa, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da Federação.

§ 7º Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

Art. 13. Nas eleições realizadas, por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerado eleito, o candidato que tiver maior idade.

Art. 14. O voto será sempre vinculado aos candidatos aos diversos poderes inscritos na mesma chapa, vedada a participação de candidatos inscritos por duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferenciados.

§ 1º Ocorrendo o impedimento previsto na segunda parte deste artigo, o candidato será imediatamente eliminado das disputas, não podendo mais concorrer a qualquer cargo no pleito em que ocorreu a eliminação.

§ 2º Ocorrendo a eliminação imposta pelo parágrafo primeiro deste artigo, as chapas deverão indicar os substitutos, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

Art. 15. As votações nas Assembleias de natureza eleitoral serão obrigatoriamente realizadas pela forma tradicional com a utilização de mesários, chapas, envelopes e urnas físicas coletoras dos votos.



Art. 16 O filiado, para exercer seu direito de voto, deverá entregar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar a folha de votação, esta junto à mesa receptora, antes de receber a cédula de votação.

Art. 17. Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados e, não havendo qualquer impedimento de ordem estatutária ou legal, dará posse aos novos eleitos, que assumirão os cargos no primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de ordem estatutária ou legal que impeça a posse dos novos eleitos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que o impedimento seja sanado.

CAPITULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete à FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE.

I- expedir códigos e regulamentos sobre as matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções às suas filiadas, de acordo com a legislação vigente e em concordância com a CBK;

II - regulamentar o registro e a transferência a nível estadual;

III - autorizar ou não às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das associações filiadas, através destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações (kyu) ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do karate a nível estadual.

IV - representar o karate estadual, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais; celebrar convênios e tratados desportivos nacionais sobre karate; promover, organizar e realizar competições nacionais de karate, autorizando ou não às suas filiadas a representarem a Federação.

V - selecionar e convocar atletas vinculados às associações, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da Federação.

VI - fomentar e colaborar na prática do karate estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação em acordo com a CBK.

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da Federação deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 19. As normas de execução dos princípios fixadas neste estatuto, além do que aqui constar, serão prescritas na Consolidação das Leis do Karate - CLK, nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portaria, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação em acordo com a CBK.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 20. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes a Federação poderá aplicar às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo, são de competência da Diretoria Executiva.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo, serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º O Processo Administrativo observará em todas as suas fases, o direito ao contraditório e a ampla defesa com prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, para manifestação da parte, e, após sua conclusão, será remetido ao Presidente da Federação, nos casos previstos nos incisos I, II, para imediata aplicação, cabendo recurso para o TJDK-Tribunal de Justiça Desportiva do Karate.

§ 4º As penalidades impostas nos incisos IV e V deste artigo, após o Processo Administrativo onde é garantido o contraditório e a ampla defesa, só poderão ser definitivamente aplicadas, após decisão com trânsito em julgado do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º Para a aplicação das sanções previstas nos incisos do caput é imprescindível processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa as partes e será regulado por Resolução expedida pela Federação.

Art. 21. No âmbito de suas atribuições a Federação tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas direta ou



indiretamente à Federação, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

Art. 22. A Federação poderá intervir nas associações filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos e a esta Federação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da associação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da Federação, da CBK, do COB e Justiça Desportiva;

Art. 23. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a Federação de ofício ou por denúncia, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados, necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Art. 24. As Entidades Desportivas de Karate, conforme estabelece a Legislação vigente, integrantes do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes:

- I - Comitê Olímpico Brasileiro;
- II - Confederação Brasileira de Karate;
- III - As Federações Estaduais de Karate; e
- IV - As Entidades de Prática do Karate (associações, clubes, projetos etc).

TÍTULO II DAS FEDERAÇÕES FILIADAS CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 25. Há duas categorias de associados:

- I – filiados
- II - vinculados

§ 1º São considerados filiados as entidades de pratica que possuem personalidade Jurídica e cumprirem com as exigências deste estatuto e do regimento interno.

§ 2º São considerados vinculados as entidades de pratica que ainda não tem personalidade jurídica e esta não terá direito a voto nas Assembleias Gerais de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Art. 26. São requisitos indispensáveis à filiação e permanência na Federação:

- I - ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente;
- II - ser uma Entidade de Pratica de Karate no Estado;



III – manter todos os praticantes de Karate registrados na Federação;

IV - Ter estatuto e normas internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação vigente.

V - Ter Diretoria idônea.

Parágrafo único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo e/ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 31, dará causa à **DESFILIAÇÃO** ou **INTERVENÇÃO**, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III **DA FILIAÇÃO**

Art. 27. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade de pratica, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral de Fundação e de aprovação do Estatuto;

II - 1 (um) exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas ou acompanhado da certidão do respectivo Cartório;

III - Relação dos nomes que compõem a diretoria da entidade de pratica;

IV - Xerox do desenho do pavilhão, flâmula e uniforme;

V - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral da última eleição, com o prazo do respectivo mandato, com renovação obrigatória, quando das futuras eleições;

VI - Cópia do C.N.P.J.

CAPÍTULO IV **DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO**

Art. 28. A Federação poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos princípios esportivos da modalidade.

I – Por descumprir atos e decisões da Federação, TJD, CBK, STJD e COB;

II - Não repassar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores das taxas e emolumentos da Federação;

III - Não enviar no prazo que for fixado, documentos solicitados ou relacionados neste estatuto;

Art. 29. O regime de intervenção dar-se-á por Resolução firmada pelo Presidente da Federação, após o processamento estabelecido com divulgação para que possa produzir os devidos efeitos.

Art. 30. As atribuições do Interventor deverão constar da Resolução, bem como o prazo de duração da intervenção, prorrogável se necessário, por período no máximo igual ao inicial.

Parágrafo único. O período inicial de Intervenção será de no máximo 90 (noventa) dias.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 31. São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da Federação:

I - Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da Federação, CBK e COB;

II - Disputar campeonatos estaduais e, mediante autorização da Federação, competições, torneios e quaisquer competições nacionais.

III - Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da Federação que julgarem lesivos aos seus interesses.

IV - Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais, discutindo, votando e sendo votado;

V - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria Federação, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI – Organizar avaliações de graduações (faixas) de nível inferior sob a autorização da Federação conforme normativa da CLK – Consolidações das Leis do Karate.

VII – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 32. São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

I - reconhecer a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE como única Entidade do Estado do Pernambuco e a CBK em todo o território nacional;

II - respeitar o Estatuto da Federação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões da Federação e das entidades hierarquicamente superiores CBK e COB;

III - disputar, obrigatoriamente, até o encerramento final e definitiva conclusão, campeonato nacional em que a filiada estiver inscrita;

IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;

V - pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da Federação;

VI - adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada;



VII - participar das Assembleias da Federação nas condições e normas previstas neste Estatuto;

VIII - enviar à Federação, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos respectivos exames de kyu e outras atividades esportivas que tenha realizado ou participado;

IX - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos por seus socios ou interessados;

X - por à disposição da Federação ou CBK, quando requisitados e nas datas solicitadas seus karatecas;

XI – Manter atualizado junto a Federação o registro de seus sócios com as respectivas faixas.

XII - enviar, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral de eleição e posse de seus Poderes bem como a relação nominal dos membros dos Poderes e da Diretoria indicando o período do mandato.

TÍTULO III DOS PODERES E DOS AUXILIARES CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 33. São Poderes da Federação, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 2º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação os maiores de 18 anos.

§ 3º São impedidos de compor o TJD, dirigentes de entidades de pratica do desporto, conforme Art. 55, § 3º da Lei 9.615/98.

DOS AUXILIARES

Art. 34. As atribuições dos Coordenadores serão estabelecidas nos Regulamentos Específicos e as dos Assessores da Presidência e dos Assistentes dos Diretores serão determinadas pelo superior imediato. São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

CAPÍTULO III DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES



Art. 35. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos Setores Auxiliares da Federação e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I - Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- IV - Inadimplentes com a Receita Federal, encargos Trabalhistas e Previdenciários;
- V - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- VI - Os falidos;
- VII - Não repassar os valores recebidos de taxas e emolumentos da Federação;
- VIII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela Federação ou pela CBK ou pelo COB.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUXILIARES

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Federação, funcionando como legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício das filiadas ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos.

Art. 37. Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estarem cumprindo penalidades impostas pela Federação, Confederação e pela Justiça Desportiva, só podendo representar uma entidade de prática, com direito a um voto cada.

Art. 38. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, através de Edital enviado às entidades de prática, pelo Correio com o Aviso de Recebimento – AR, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 39.. No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participarem da Assembleia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia até 48 horas antes do seu início.

Art.40. No edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia.



Art. 41. Poderão convocar a Assembleia Geral 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal de Justiça Desportiva, sem prejuízo do que determina a Lei.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§ 2º De posse da solicitação, o Presidente da Federação fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

§ 3º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 42. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de suas filiadas em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 43. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembleia.

Parágrafo único. Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a Federação.

Art. 44. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes;
- II - Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III - Reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;
- IV - Funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;
- V - Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; bem como, autorizar os créditos extraordinários que forem solicitados pela Presidência;
- VI - Deliberar sobre a dissolução da Federação;
- VII - Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VIII - Tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria e do TJD;
- IX - Destituir, após processo regular, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, o mandato dos membros de qualquer dos Órgãos da Federação, ressalvado os integrantes do TJD, concedendo-lhes prévio direito de defesa;
- X - Delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da Federação, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;



XI - Decidir sobre filiação ou desfiliação da Federação da entidade, nacional, com pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos;

XII - Homologar os atos do Presidente da Federação e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

Art. 45. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 46. A Presidência da Federação será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelos Vice-Presidentes, ambos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição. Fica vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau do presidente da entidade em exercício, bem como a eleição de membros do mesmo Clube Filiado.

§ 1º No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano do mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

Art. 47. Compete ao Presidente:

I - Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções da WORLD KARATE FEDERATION - WKF e dos Poderes da CBK, bem como do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB;

III - Superintender as atividades da Federação e representá-la em juízo ou fora dele ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos administrativo, financeiro e técnico, bem como, o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;

VI - Nomear, os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;

VII - Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente e nomear o Técnico das representações da Federação em competições;

VIII - Assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;



IX - Assinar os certificados de competições e os certificados de kyu (gradações inferiores) em conjunto com o Diretor administrativo;

X - Assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da Federação;

XI - elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;

XII - arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da Federação, recolhendo à Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;

XIII- guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XIV- autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes;

XV- Autenticar os livros da Federação;

XVI - resolver, diretamente, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;

XVII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas à Federações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;

XVIII - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da Entidade, especialmente pelo TJD;

XIX - encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à Federação, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;

XX - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

XXI - enviar às entidades as quais a Federação estiver filiada ou vinculada, os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XXII - fixar o horário de expediente da Federação;

XXIII - convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;

XXIV - convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria quando necessário;

XXV - executar as resoluções dos Poderes da Federação, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;

XXVI - estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da Federação;

XXVII - colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;

XXVIII - conceder moratória;

XXIX - criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembleia Geral;



XXX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

XXXI - convocar atletas após as respectivas seletivas e/ou por indicação dos técnicos;

XXXII - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;

XXXIII - examinar as reformas dos estatutos das atuais filiadas, bem como, das que solicitarem filiação;

XXXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito do Karate, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;

XXXV - assinar e divulgar os documentos de competência da Federação estabelecidos neste estatuto.

Art. 48. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes;

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;

II - comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;

III - relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a Federação;

IV - prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

V - executar outros encargos por determinação do Presidente da Federação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Diretoria da CBK, além do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos, terá a seguinte composição com cargos nomeados e exonerados *ad nutum*:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Técnico;

IV - Diretor de Marketing;

V - Diretor Jurídico; e

VI - Diretor Médico.

§ 1º Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento.

§ 2º O cargo de Diretor é de confiança do Presidente sendo por ele nomeado, empossado e exonerado *ex officio*, devendo dar-se prioridade aqueles que são filiados a FPAK e, quando não



houver possibilidade, poderá ser nomeado para os Cargos de Diretor Jurídico e Diretor Médico profissional que não integre os quadros da FPAK.

Art. 50. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular e legal de suas funções; entretanto, assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros Órgãos.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá após dois anos, contados a partir da data de aprovação pela Assembleia ou por outros Órgãos.

Art. 51. As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Art. 52. Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete à Diretoria, de forma colegiada:

- I - reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II - decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- III - deliberar sobre filiação de Entidades de Karate;
- IV - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos internos;
- V - colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da Federação;
- VI - colaborar com as Filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada Diretoria.

Art. 53. A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da Federação com prévia autorização do Presidente.

Art. 54. A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da Federação dar-se-á na ordem contida no Estatuto.

§ 1º O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.

§ 2º No afastamento definitivo de qualquer Diretor Titular ou de qualquer Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR**

Art. 55. Compete ao Diretor Administrativo:

I - superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;

II - despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;



- III - assinar com o Presidente os documentos por ele indicados;
- IV - examinar os pedidos e registro no Cadastro geral da entidade;
- V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI - participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - substituir o Presidente e o Vice Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Art. 56. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- II - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III - fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- IV - despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;
- V - assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos previstos neste estatuto;
- VI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 57. Ao Diretor Técnico compete:

- I - supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da Federação;
- II - atender, no que couber, o estabelecido neste estatuto;
- III - despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV - executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

Art. 58. Compete ao Diretor de Marketing dinamizar o trabalho, supervisionar e controlar toda a parte de marketing em todos os aspectos da Federação;

Art. 59. Compete ao Diretor Jurídico supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica da Federação;

Art. 60. Compete ao Diretor Médico supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte de serviço médico da Federação.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 61. Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, não integrantes do mesmo Clube, no qual caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Federação.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento daqueles.



§ 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentro os membros efetivos.

§ 3º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com qualquer vínculo de parentesco com os Membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I - examinar os livros, documentos e balancetes, antes de apresentar à Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Federação bem como o Balanço Geral, antes da Assembleia Geral apreciar e aprovar as contas da entidade;

III - fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

IV - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

V - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma do estabelecido pelo Estatuto;

VI - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

TÍTULO V
DOS KARATECAS E INSTRUTORES
CAPÍTULO I
DOS KARATECAS

Art. 63. Nenhum Karateca poderá se inscrever em competições promovidas pela CBK sem que seja por intermédio da Federação.

Art. 64. Os Karatecas e outros praticantes do karate, deveram ter suas graduações registradas na Federação quando kyu (nível inferior) e na CBK quando Dan (nível superior).

CAPÍTULO II
DOS INSTRUTORES

Art. 65. São considerados Instrutores de Karate, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores (CLK – Consolidação das Leis do Karate), sendo a CBK a única entidade competente para conceder o credenciamento.



Parágrafo único. Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 66. Nenhum Instrutor poderá atuar no Território Nacional sem estar registrado na CBK e em sua respectiva Federação Estadual e sem que esteja quites com o pagamento da anuidade da CBK e da Federação.

Parágrafo único. O estrangeiro para ser considerado Instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento para Credenciamento de Instrutores.

TÍTULO VI
DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS REGISTROS

Art. 67. Os praticantes de karate graduados nas Faixas Roxa, Marrom e Preta, de qualquer faixa etária, bem como os Instrutores, devem efetuar os seus respectivos registros na CBK.

§ 1º É da exclusiva competência da CBK a emissão de carteira para registro e o certificado para os Faixas Pretas.

§ 2º Os Faixas Pretas devem pagar a Taxa de Anuidade fixada no Regimento de Taxas e Emolumentos da CBK, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na CBK.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 68. As transferências serão processadas na forma estabelecida pelo Regulamento Estadual de transferência, cujas taxas terão seu valor fixado no Regimento de Taxas e Emolumentos.

§ 1º As transferências entre Associações num mesmo Estado, serão controladas pela Federação;

§ 2º As transferências de uma Federação para outra para terem validade deverão ser homologadas pela CBK;

§ 3º Os karatecas de 6º a 3º Kyu que não possuam o registro na CBK terão suas transferências controladas e processadas diretamente entre as Federações de Origem e de Destino.

TÍTULO VII
DAS COMPETIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS COMPETIÇÕES



Art. 69. Nenhuma competição estadual, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da Federação na área de sua respectiva jurisdição.

Art. 70. Qualquer entidade filiada poderá organizar torneios, competições internas e outros eventos de Karate, após prévia ciência da Federação.

Art. 71. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios e competições na área nacional sem autorização da Federação.

CAPÍTULO II **DOS CAMPEONATOS NACIONAIS**

Art. 72. A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DAS ASSOCIAÇÕES DE KARATE é a entidade de administração da modalidade Karate no estado do Pernambuco filiada a entidade do circuito Olímpico, CBK e com competência para organizar os Campeonatos Estaduais de Karate, conforme regras internacionais emanadas das entidades superiores observadas as devidas adaptações necessárias para a realidade do Estado.

Parágrafo único. A Federação realizará, anualmente, o Campeonato Estadual previsto no calendário, referente às Divisões, Classes e Faixas Etárias estabelecidas no Regulamento Específico.

Art. 73. A Federação instituirá um Regulamento Específico para os Campeonatos Estaduais e Torneios, obedecendo ao que dispõe os Regulamentos Nacionais da CBK.

Art. 74. Só poderão participar dos Campeonatos as entidades de prática filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

Parágrafo único. A Federação poderá autorizar a qualquer filiada a promoção, organização e execução dos Campeonatos Estaduais.

CAPÍTULO III **DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS**

Art. 75. A Federação, por força de sua filiação à Entidade Nacional, deverá participar dos Campeonatos, Torneios e outras Competições Nacionais oficializadas, bem como das Competições do Circuito Olímpico.

§ 1º Para atender ao que preceitua este artigo, a Federação poderá convocar os atletas em pleno gozo dos seus direitos, vinculados a qualquer filiada, para a formação de sua equipe.

§ 2º O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelece este estatuto.

Art. 76. As Filiadas deverão prestar à Federação toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições Nacionais.

TÍTULO VIII



DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DAS DELEGAÇÕES

Art. 77. É da competência da Federação a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições Nacionais, respeitada as atribuições da CBK.

Parágrafo único. A constituição de delegação, exceto quanto aos competidores, será de livre escolha do Presidente da Federação.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Art. 78. Os competidores que representarão a Federação em competições Nacionais serão escolhidos, obedecidas às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência.

Art. 79. O Treinador ou Treinadores também serão escolhidos e indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 80. A Federação terá, anualmente, uma previsão de receita e despesa, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeira.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 81. O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.



Art. 82. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.

Art. 83. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 84. Constituem receitas e recursos da Federação e que deverá ter sua aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais:

- I - taxas de registros diversos e de transferências, anuidades de filiados;
- II - subvenções e doações de qualquer natureza;
- III - juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à Federação;
- IV - receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- V - recursos oriundos de patrocinadores e outras receitas não especificadas.

Art. 85. Constituem despesas da Federação:

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas à entidade Nacional;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI - compra de materiais diversos;
- VII - material de expediente;
- VIII - despesas conforme preceitua o parágrafo único do artigo 56;
- IX - doações e ajudas diversas;
- X - custeio de competições e eventos organizados pela Federação;
- XI - despesas com a participação em eventos e competições Nacionais;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - despesa de representação;
- XVI - outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV



DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 86. As taxas e emolumentos devidos à Federação deverão constar no Regimento Específico, cujos valores serão reajustados pelo índice oficial, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A Taxa de Anuidade dos Filiados e Vinculados, fixada no Regimento de que trata o presente artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste estatuto.

TÍTULO X DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA CAPÍTULO I DAS LEIS E REGULAMENTOS

Art. 87. O presente Estatuto é a Lei básica da Federação, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos.

Art. 88. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD é a Lei Disciplinar da Federação.

Art. 89. A Federação baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

Art. 90. As decisões dos Poderes da Federação, após divulgação em ato oficial da Presidência da Federação, no que couber, vincularão todos as entidades de pratica Filiado ou vinculado, bem como todos os praticantes de karate.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 91. Das decisões administrativas caberão recursos.

Art. 92. O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.

Parágrafo único. Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio da Taxa de Recurso estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.

Art. 93. Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:

I - Das Associações para as Federação, e ou TJD.

TÍTULO XI



DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I

DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Art. 94. A Bandeira, Flâmula e Escudo da Federação terão as características seguindo as normatizações técnicas definidas pela própria Federação.

CAPÍTULO II

DO UNIFORME

Art. 95. O uniforme de competição será o Karate-Gi Oficial de acordo com as normas da WKF, com a colocação do escudo da entidade no lado esquerdo e na altura do peito.

Parágrafo único. No kimono oficial poderá ser colocada publicidade, desde que esteja de acordo com as normas da WKF, CBK e do COB.

TÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS OFICIAIS

Art. 96. Os Atos Oficiais da Federação serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal e divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.

Art. 97. Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento aos Filiados e Vinculados.

CAPÍTULO II

DO BOLETIM OFICIAL

Art. 98. A Federação poderá instituir o Boletim Oficial que será distribuído as suas Filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo, inclusive Website.

Art. 99. O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Federação e de suas filiadas e vinculadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate do interesse da coletividade.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.



Art. 101. A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.

Art. 102. A dissolução da Federação só poderá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente em qualquer parte do Território Estadual, também por decisão da própria Assembleia.

Art. 103. É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes, bem assim a qualquer Clube ou Associação, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Confederação Brasileira de Karate e do Comitê Olímpico Brasileiro, salvo com autorização dessas entidades.

Art. 104. O uso dos símbolos da Federação, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da Federação, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas da Federação.

Art. 105. É da competência exclusiva da Federação, a organização de exames, de concessões e classificações de graduações de faixas (KYU), na forma estabelecida no regulamento específico (CLK).

Parágrafo único. É nula a graduação de Faixa que não atenda às normas e critérios estabelecidos no Regulamento de Outorga de Graduação constante da Consolidação das Leis do Karate da CBK.

O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos. Revogadas as disposições em contrário.

Recife/PE, 27 de janeiro de 2018.

Ivomar Young de França
Presidente

Advogado:
OAB nº